

## 01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E CONSORCIO NOVO ENGENHO DO MATO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Ao vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, por este instrumento, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86, doravante, denominada simplesmente, EMUSA e, de outro lado, CONSORCIO NOVO ENGENHO DO MATO formado pelas empresas CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI. com sede na Rua Otávio Carneiro, nº100 - sala 504 - Icaraí - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.749/0001-48, F.P VIEIRA ENGENHARIA LTDA, com sede na Estrada de Guaxindiba 2161 – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.324/0001-63 e ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, com sede na Rua da Assembleia, nº85 - sala 201 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.548.038/0001-45, neste ato, representado por seu Representante Legal, Luiz Carlos de Carvalho, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade 1981118932/CREA RJ e inscrito no CPF sob o nº 284.854.807-44, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista, autorização do Sr. Presidente datada de 23/08/2023, contida no processo nº 9900033367/2023, e com amparo no art. artigo 58 I, c/c o artigo 65, I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da lei federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ao Contrato nº 02/2022, firmado em 24/02/2022, que tem por objeto, a contratação de empresa para obras de drenagem e pavimentação de



logradouros do Bairro Engenho do Mato, no Município de Niterói/RJ, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 02/2022, relativo à contratação de empresa para obras de drenagem e pavimentação de logradouros do Bairro Engenho do Mato, no Município de Niterói/RJ, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens Novos: R\$ 784.355,34 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); Itens Acrescidos: R\$ 8.672.061,01 (oito milhões seiscentos e setenta e dois mil sessenta e um reais e um centavo); Itens Reduzidos: R\$1.017.828,43 (um milhão dezessete mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos); Itens Excluídos: R\$8.438.587,93 (oito milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada, foi acrescido ao contrato, o valor de R\$ 9.456.416,35 (nove milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), correspondendo à 6,561% e reduzido o valor de R\$ 9.456.416,35 (nove milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), correspondendo à 6,561%. Não ocorrendo alteração no valor contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação):** As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item, deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 23 de agosto de 2023.

**PELA CONTRATANTE:** 

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente da EMUSA

**PELA CONTRATADA:** 

Luiz Carlos de Carvalho Representante Legal

## Assinado eletronicamente por:

- \* LUIZ CARLOS DE CARVALHO (\*\*\*.864.807-\*\*) em 23/08/2023 12:59:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil) Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- \* LUIZ CARLOS DE CARVALHO (\*\*\*.864.807-\*\*) em 23/08/2023 12:59:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil) Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- \* LUIZ CARLOS DE CARVALHO (\*\*\*.864.807-\*\*) em 23/08/2023 12:59:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil) Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- \* Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (\*\*\*.749.877-\*\*) em 23/08/2023 15:10:44 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9385ff9e-5a8f-4efb-a83b-f8c4ea0b9a13

